



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 00281

PROCESSO SMA

Nº 13.547/98

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/016/2004 e na Licença Ambiental Prévia XXXX, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: EXTENSÃO OPERACIONAL DE 200M EM TÚNEL DA LINHA 2 - VERDE, TRECHO ANA ROSA-SACOMÃ

LOGRADOURO: RUA VERGUEIRO ENTRE R. CARLOS PETIT E R. CONCEIÇÃO VELOSO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Escavação de dois túneis paralelos de 200 m de extensão cada um, a partir do Poço Carlos Petit, já existente, em direção à Estação Vila Mariana. Os túneis serão escavados por meio do sistema New Austrian Tunneling Method - NATAN e fazem parte da Linha 2 - Verde, trecho Ana Rosa - Sacomã.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 01 (HUM) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 21/01/04

JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado



SUANI TEIXEIRA COELHO
Secretária Adjunta
Secretaria de Estado do Meio Ambiente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO

Fls 01/01
PROCESSO SMA
Nº 13.547/98

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO N ° 00281

Para a continuidade do licenciamento ambiental deverá ser apresentado em até 60 dias após a emissão desta licença, os seguintes documentos:

- Licença da CETESB para as atividades consideradas fonte de poluição (usinas de concreto, asfalto, etc.), a serem desenvolvidas no canteiro de obras; e
- Anuência do CET/DSV referente ao tráfego gerado pela obra.

XXX
XXX
XXX
X



1ª Via (branca) - Interessado 2ª Via (Verde) - emiteente 3ª Via (rosa) - arquivo

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

